

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 1751/72

Aprovado por Deliberação

em 20/11/1972

PROCESSO : CEE n° 959/67

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS

ASSUNTO : Prorrogação de contrato Wilcon Joia Pereira Professor Assistente junto ao Departamento de Filosofia.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO LAERTE RAMOS DE CARVALHO

HISTÓRICO: O Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis solicita prorrogação do contrato do Sr. Wilcon Joia Pereira para exercer as funções de Professor Assistente, junto ao Departamento de Filosofia, em Regime de Turno Parcial, durante o período de 15 de dezembro de 1971 a 31 de janeiro de 1972 e em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, a partir de 1°.2.1972. A proposta de prorrogação foi aprovada pelo Conselho do Departamento e, posteriormente, pela Congregação e Conselho Superior da Faculdade.

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme "curriculum vitae" apresentado, verifica-se que durante a vigência do seu último contrato, o professor Wilcon Jóia Pereira desenvolveu as seguintes atividades: Professor de Estética na Faculdade de Filosofia de Assis. Lecionou também História da Filosofia na Faculdade de Filosofia de Avaré; Filosofia e Teoria da Informação na Faculdade de Filosofia Sedes Sapientiae de São Paulo; Cultura Brasileira no Colégio Objetivo de São Paulo. Realizou conferências (7) em Faculdades de Filosofia sobre vários assuntos: "O modernismo no Brasil: Oswald e Mário de Andrade"; "Publicidade e Desenvolvimento"; "Problemas Estéticos na Era da Cultura de Massa"; "Evolução da Arte Grega"; "Comunicação e Cultura de Massa"; "Algumas contribuições de Sigmundo Freud à semiologia"; "Algumas contribuições de Peirce à Linguística Estrutural".

Publicou apostila para uso colegial intitulada "O Modernismo no Brasil: antologia e roteiro" e encontra-se em fase final de impressão a novela "po-Prosa" - Em 1971, foi Coordenador do Setor de Formação Geral do Curso de Psicologia da Faculdade.

CONCLUSÃO: As atividades desenvolvidas pelo professor Wilcon Jóia Pereira, apresentadas como elementos informativos de seu "curriculum vitae", são reduzidas. E não foi incluído no processo o Relatório das Atividades desenvolvidas pelo professor interessado, durante a vigência de seu último contrato. E como a atuação do professor, no decorrer do mesmo, constitui elemento prioritário para a apreciação do processo, opinamos pela sua devolução à Faculdade, para que seja devidamente instruído.

São Paulo, 24 de julho de 1972.

Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho - Relator.

Face ao falecimento do eminente Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho, adoto, como novo Relator, o seu Voto supra.

Sala das Sessões da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente